



PROJETO DE LEI Nº 12/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO AS 11.26  
DATA: 31/03/26  
  
Assinatura

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA MÃES ATÍPICAS EM CRECHES E ESCOLAS PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS E LOCAIS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade de matrícula para filhos de mães atípicas em creches e escolas da rede pública municipal situadas nas proximidades de suas residências ou locais de trabalho.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que têm filhos com TEA (Transtorno do Espectro Autismo), transtornos globais do desenvolvimento, devidamente comprovados por laudo médico emitido por neurologista, psiquiatra, neuropediatra ou psicólogo.

**§ 2º** A prioridade prevista no caput deste artigo também se aplica aos casos em que a guarda ou a responsabilidade legal sobre a criança seja exercida por pai ou outro responsável legal.

**Art. 2º** A prioridade de matrícula de que trata esta Lei se estenderá a todas as unidades educacionais da rede pública municipal que ofereçam educação infantil ou ensino fundamental I e II.

**Art. 3º** Para efetivar o disposto nesta Lei, as mães atípicas ou responsável deverão apresentar, no ato da matrícula, além dos demais documentos exigidos pela instituição de ensino a todos os alunos, também a documentação comprobatória da condição do estudante que será matriculado e documento que comprove a localização da residência ou local de trabalho do responsável legal.



Section 1. The National Health Service shall be established on the 1st day of July 1948.

### CHAPTER I GENERAL

1. The National Health Service shall be established on the 1st day of July 1948.



2. The National Health Service shall be established on the 1st day of July 1948.

3. The National Health Service shall be established on the 1st day of July 1948.

4. The National Health Service shall be established on the 1st day of July 1948.

5. The National Health Service shall be established on the 1st day of July 1948.

6. The National Health Service shall be established on the 1st day of July 1948.

7. The National Health Service shall be established on the 1st day of July 1948.



**Art. 4º** As instituições de ensino deverão disponibilizar meios de comunicação e atendimento especializados para garantir a efetividade da prioridade de matrícula e prestar apoio adequado às mães atípicas e suas crianças.

**Art. 5º** Na hipótese de alteração da condição de emprego ou moradia nas proximidades da escola, o responsável pelo estudante perderá, no ano letivo subsequente, prerrogativa concedida em razão desta lei, devendo matriculá-lo na rede de ensino pública de acordo com as regras gerais de zoneamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás (PA), 30 de março de 2026.

DANIEL OLIVEIRA

RODRIGUES:0208272224

4

Assinado de forma digital por

DANIEL OLIVEIRA

RODRIGUES:02082722244

Dados: 2026.03.31 10:25:36 -03'00'

**DANIEL NUNES**

Vereador – MDB



Let  $f(x) = x^2 + 2x + 1$  and  $g(x) = x^2 - 2x + 1$ .  
Then  $(f+g)(x) = (x^2 + 2x + 1) + (x^2 - 2x + 1) = 2x^2 + 2$   
and  $(f-g)(x) = (x^2 + 2x + 1) - (x^2 - 2x + 1) = 4x$ .

Let  $f(x) = x^2 + 2x + 1$  and  $g(x) = x^2 - 2x + 1$ .  
Then  $(fg)(x) = (x^2 + 2x + 1)(x^2 - 2x + 1) = x^4 - 2x^2 + 1$   
and  $(f/g)(x) = \frac{x^2 + 2x + 1}{x^2 - 2x + 1}$ .

Let  $f(x) = x^2 + 2x + 1$  and  $g(x) = x^2 - 2x + 1$ .  
Then  $(f \circ g)(x) = (x^2 - 2x + 1)^2 + 2(x^2 - 2x + 1) + 1$   
and  $(g \circ f)(x) = (x^2 + 2x + 1)^2 - 2(x^2 + 2x + 1) + 1$ .

$$\begin{aligned} (f \circ g)(x) &= (x^2 - 2x + 1)^2 + 2(x^2 - 2x + 1) + 1 \\ &= x^4 - 4x^3 + 6x^2 - 4x + 1 + 2x^2 - 4x + 2 + 1 \\ &= x^4 - 4x^3 + 8x^2 - 8x + 4 \end{aligned}$$
$$\begin{aligned} (g \circ f)(x) &= (x^2 + 2x + 1)^2 - 2(x^2 + 2x + 1) + 1 \\ &= x^4 + 4x^3 + 6x^2 + 4x + 1 - 2x^2 - 4x - 2 + 1 \\ &= x^4 + 4x^3 + 4x^2 + 1 \end{aligned}$$

Let  $f(x) = x^2 + 2x + 1$  and  $g(x) = x^2 - 2x + 1$ .  
Then  $(f \circ f)(x) = (x^2 + 2x + 1)^2 + 2(x^2 + 2x + 1) + 1$   
and  $(g \circ g)(x) = (x^2 - 2x + 1)^2 - 2(x^2 - 2x + 1) + 1$ .



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar prioridade de matrícula em creches e unidades escolares da rede pública municipal para mães atípicas, preferencialmente em instituições localizadas próximas às suas residências ou locais de trabalho, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás.

Consideram-se mães atípicas aquelas que assumem, de forma contínua e intensa, os cuidados de filhos com deficiência, transtornos do desenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandam atenção especial e acompanhamento permanente. Essa realidade impõe desafios adicionais à rotina dessas famílias, especialmente no que diz respeito à conciliação entre o cuidado integral dos filhos e as atividades profissionais.

A ausência de acesso facilitado à educação infantil e ao ensino básico em locais próximos gera sobrecarga física, emocional e financeira, dificultando a permanência dessas mães no mercado de trabalho, bem como o acesso adequado das crianças aos serviços educacionais essenciais.

Dessa forma, a proposta visa promover maior inclusão social, equidade e dignidade, garantindo que essas famílias tenham melhores condições de organização logística e qualidade de vida.

Ademais, a iniciativa está alinhada aos princípios da política pública de inclusão, acessibilidade e proteção social, reconhecendo as especificidades das famílias atípicas e promovendo ações concretas que reduzam desigualdades.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da justiça social no Município de Canaã dos Carajás, assegurando melhores condições de vida para mães atípicas e seus filhos, fortalecendo o compromisso do Poder Público com políticas públicas mais humanas, inclusivas e eficientes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Canaã dos Carajás (PA), 30 de março de 2026.

DANIEL OLIVEIRA  
RODRIGUES:02082722  
244

Assinado de forma digital por  
DANIEL OLIVEIRA  
RODRIGUES:02082722244  
Dados: 2026.03.31 10:26:46 -03'00'

**DANIEL NUNES**  
Vereador – MDB

